



**DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 0154/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS: 010/2023**

**EMENTA:** RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DE LICITANTE – DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL – DECISÃO DE INABILITAÇÃO FUNDADA NO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO E DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE BÁSICO, PLANILHA (ORÇAMENTÁRIA) QUANTITATIVA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTES NA PASTA TÉCNICA DO EDITAL.

**ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela Licitante**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante RC CONSTRUTORA E SERVIÇOS - EIRELI, contra decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente em razão da mesma não ter apresentado atestado de capacidade técnica compatível de maneira satisfatória.

O Prefeito do Município de Gurinhatã, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela Licitante RC CONSTRUTORA E SERVIÇOS - EIRELI, em consideração aos fundamentos nele lançados, estribado no substancial parecer jurídico exarado da Douta Procuradoria Municipal, e com base no arcabouço de normas que regem a matéria, **DECIDE:**

***– NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO apresentado, pelo Requerente, referente ao julgamento dos documentos de habilitação que declarou a inabilitação da Licitante Recorrente, uma vez que não comprovou aptidão técnica através de atestado de qualificação técnica referente às parcelas de maior relevância da obra, conforme demonstrado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Jonas Franco Vilela, 490, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010

e-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Para tanto, **ACATO** na sua **INTEGRALIDADE**, o alicerçado parecer jurídico alinhavado pela respeitável Procuradoria Geral do Município, o qual está acostado aos presentes autos, e fundamenta a presente decisão como se parte dela fosse.

Deste modo, valendo-me das prerrogativas legais, conheço do Recurso apresentado pela Licitante **RC CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI**, e no mérito **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo inalterada a decisão prolatada pela Comissão de Licitações, no sentido de **DECLARAR A RECORRENTE INABILITADA** do certame.

Gurinhatã-MG, 15 de dezembro de 2.023.

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
- Prefeito Municipal -